

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº13/2017**

**“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA ME - CNPJ N. 17.211.866/0001-44”**

**Processo Administrativo n. 09/2017**  
**Dispensa de Licitação n. 09/2017**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, n. 27, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Felipe Schmidt, n. 2136, Bairro Centro, Município de Braço do Norte, SC, inscrita no CNPJ sob o n. 17.211.866/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Aglaie Sandrini Botega Possamai, inscrita no CPF sob o n. 808.398.949-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei n. 8.666, de 1993, demais legislações pertinentes, e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para implantação e customização de software de gestão comercial e operacional público de saneamento - homologado pelo ministério das cidades - tendo como principais módulos: atendimento ao público, micromedicação, faturamento, cobrança, arrecadação, segurança, relatórios, cadastro, leitura e impressão simultânea e integração.

1.2 Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções, ordens de serviço, proposta comercial e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência decorrentes das alterações permitidas em lei.

1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1 A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste termo e se findará em 31/12/2017, período após o qual estará automaticamente rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução.

3.1.1 Incluem-se no objeto a mão de obra da assistência técnica com técnico a disposição do **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário.

3.2 O preço global estimativo do contrato ora celebrado é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 Não haverá reajuste e atualização dos valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO, DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

5.1. O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/Regime: Direta.

5.2. As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade n. 2.032.

Modalidade de Aplicação n. 3.3.90.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Caberá a CONTRATANTE:

**a.** Efetuar os pagamentos decorrentes do Licenciamento do Direito de Uso dos aplicativos objeto deste contrato no prazo avençado.

**b.** Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

**c.** Manter, na operacionalização dos aplicativos, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

**d.** Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

**e.** Manter padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as com brevidade.

**f.** Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos aplicativos, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

**g.** Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.

**h.** Parametrizar a aplicativo, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos aplicativos(s) quando necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Caberá a CONTRATADA:

**a.** Converter dados para uso pelos aplicativos, instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, bem como prestar suporte aos servidores.

**b.** Manter operacionais todas as funcionalidades do sistema.

**c.** Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

- d. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.
- f. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.
- g. Orientar e prestar suporte à CONTRANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

9.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

9.2 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA.

9.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO**

10.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1 É competente para o pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:

12.1.1 Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em retirar Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

12.1.2 Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na instalação programada, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

12.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;

12.1.4 Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

12.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

12.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;

12.1.7 Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

12.2 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério do CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

13.2 O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

13.3 Em ambos os casos, a Contratada fará jus a remuneração pelos serviços realizados e não pagos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cordilheira Alta/SC, 03 de Janeiro de 2017.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
Prefeito Municipal

**LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA ME Aglaie**  
**Sandrini Botega Possamai**

#### **Testemunhas:**

Nome: Adriana de Cezaro Moresco  
CPF: 004.723.779-14

Nome: Patricia Strada Machado  
CPF: 083.745.419.03